



INFORMAÇÕES SOBRE O WI-FI

O roteador possui um alcance limitado e perde potência ao ultrapassar barreiras físicas. Posicione o mais alto possível e no centro da residência.

01



A INTERNET QUE VOCÊ CONTRATA, NÃO É VENDIDA POR METRO

Independente da velocidade contratada o alcance do WIFI não muda. Não é porque você contrata uma velocidade de 100 MEGA que o sinal wifi vai chegar do outro lado da rua, no 1ª ou no vizinho, não existe relação velocidade contratada com cobertura wifi.

03

O funcionamento do roteador é independente da ONU. Não sendo necessário desligar a ONU ao reiniciar o roteador.



QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS CONECTADOS

Respeite o limite do equipamento. O roteador possui bom desempenho até 5 dispositivos, de 5 à 7, é regular e acima de 8 apresenta dificuldade.

05

Quantidade de dispositivos conectados ao mesmo tempo na rede wi-fi.



ATÉ 5



5 À 7



ACIMA DE 8



RISCOS DO COMPARTILHAMENTO DE INTERNET.

Tenha cuidado com quem possui a sua senha Wi-fi pois você será responsabilizado pelo conteúdo acessado por ele.

07

Se por ventura você emprestou sua Internet para um vizinho e ele usou sua Internet para cometer um crime, seja contra um banco, pedofilia ou qualquer outro crime cibernético, você vai ser responsabilizado pelo IP que identifica seu acesso a internet.



VELOCIDADE DE ACESSO NO SEU CELULAR OU TABLET

O seu celular ou tablet, pode não ter capacidade de usar todo o seu plano de acesso contratado.

02

Muitos dispositivos móveis possuem baixo processamento, ou estão com software desatualizado, e isso causa problema no acesso, deixando a sensação de internet lenta, contudo é do dispositivo móvel a lentidão.

A internet não tem culpa da lentidão do seu equipamento.

O WI-FI SUMIU

Quedas ou oscilação na rede elétrica em sua residência podem afetar o equipamento e até resetar o mesmo.

04

No caso do roteador mostrar o nome padrão de fábrica, é necessário entrar em contato com o atendimento para a realização da configuração: (81) 3010-7111.



INTERFERÊNCIA NO SINAL WI-FI

Para que outros objetos não interfiram no sinal do wi-fi evite as seguintes situações

06



MICRO-ONDAS



PERTO TV'S



ATRÁS MÓVEIS DENTRO



Telefones fixos sem fio trabalham na mesma frequência que o wi-fi e podem interferir no sinal.



Lembre-se, WI-FI não é INTERNET

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO (SVA)

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **CONTRATO**:

CONTRATADA 1**Nome Empresarial:** JIF GINGA BRASIL LTDA**CNPJ:** 58.422.583/0001-29**IE:** 1212966-60**Endereço:** Avenida DR José Augusto Moreira, 606**Bairro:** Casa Caiada**Cidade:** Olinda**UF:** PE**CEP:** 53.130-410**S.A.C:** (81) 99639258**Site:** www.ginga.com.br**E-mail:** contato@gingatelecom.com.br**CONTRATADA 2****Nome Empresarial:** GLOBALTELEMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA**CNPJ:** 14.490.079/0001-90**IE:****Endereço:** Rua Barreiros, 427**Bairro:** Bonfim**Cidade:** Igarassu**UF:** PE**CEP:** 53637-150**FONE:** (81) 4040-4454**Site:** www.gbtl.com.br**E-mail:** contato@gbtl.com.br**CONTRATANTE****Nome Empresarial:** ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM**CNPJ:** 11.754.025/0001-05**IE:** -**D. Fundação:** 02/04/1968**Telefone:** 81 99167-1723**Tel. Celular:** 81 98816-5626**Email:**
helio.coutinho@apamisurubim.org.br**ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO****Endereço:** BR-101 Norte, KM 47**Bairro:** Desterro**Cidade:** Abreu e Lima**UF:** PE**CEP:** 53520-015

(X) O CONTRATANTE SE COMPROMETE EM OBTER AS FATURAS MENSIS ATRAVES DO SITE:
<http://portal.lideri.com.br/facilita>

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR OPRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO com os termos e condições do contrato, conforme abaixo discriminado.

CLAUSULA SEGUNDA: As **CONTRATADAS** prestarão os serviços de forma contínua e por prazo indeterminado, de acordo com o **PLANO PÓS-PAGO** escolhido pelo **CONTRATANTE**, observando-se as condições de permanência mínima estipuladas na Cláusula Terceira, se aplicáveis., conforme detalhamento abaixo:

PLANO CONTRATADO (SCM, SVA SMP e STFC)		VALOR DA MENSALIDADE
200MB EMPRESARIAL + WIFI – SLA 12H ÚTEIS		R\$ 150,00
FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO / CARNÊ		DIA DE VENCIMENTO: 17
TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	
a) SCM	TECNOLOGIA: FIBRA OTICA TAXA DE VELOCIDADE: 200MB DE DOWNLOAD / 100MB/S DE UPLOAD	
b) SVA	NÃO	
c) SMP/STFC	NÃO	

§1. Ativação / Instalação dos Serviços contratados nos itens supra:

PRAZO INSTALAÇÃO	VALOR DA INSTALAÇÃO	VENCIMENTO	FORMA PAGAMENTO
10 DIAS	R\$ 150,00	DA INSTALAÇÃO / ATIVAÇÃO	BOLETO / CARNÊ

* Encargos Moratórios Inadimplência: Juros: 1% Ao Mês / Multa 2% / Correção: IPCA/IBGE

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção: Consultar previamente os valores vigentes na data da solicitação.

Visita Técnica Improdutiva: Será cobrada taxa de serviço no valor de R\$ 100,00 reais.

§2. O CONTRATANTE tem direito à portabilidade de seu número telefônico, observadas as normas da ANATEL e os prazos de implementação técnica, podendo haver cobrança de taxa específica para este procedimento, conforme regulamentação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA: As CONTRATADAS poderão ofertar benefício em troca da fidelidade contratual do CONTRATANTE, na ocorrência deste acordo, o CONTRATANTE declara aceitar espontaneamente os benefícios abaixo descritos em troca da permanência mínima de 12 meses, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual, conforme previsto na CLAUSULA DOZE deste contrato:

DESCRIÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
SERVIÇO / PRODUTO	DESCRIÇÃO	BENEFÍCIO CONCEDIDO	MULTA RESCISÓRIA PROPORCIONAL (*)
Instalação	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DA MULTA PROPORCIONAL			R\$ 400,00

() OPTO PELA PERMANÊNCIA MÍNIMA: Declaro que aceito os benefícios acima descritos e submeto-me à fidelidade de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Doze.

(X) NÃO OPTO PELA PERMANÊNCIA: Declaro que recuso os benefícios ofertados, preferindo a contratação sem fidelidade, estando ciente de que deverei arcar com o valor integral, sem benefícios.

(*) A multa rescisória será calculada de forma proporcional ao tempo restante do período mínimo de permanência contratual (12 ou 24 meses), exceto no caso da taxa de instalação, cujo benefício é condicionado à fidelização integral, devendo ser ressarcido na íntegra em caso de rescisão antecipada.

CLAUSULA QUARTA: Havendo a disponibilização de equipamentos em regime de COMODATO ou LOCAÇÃO, conforme especificação abaixo o CONTRATANTE se obriga a:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCEDIDOS	QUANTIDADE	REGIME	VALOR TOTAL	VALOR COBRADO
ONT	1	COMODATO	R\$ 499,00	ISENTO
CABO DE FIBRA OTICA DROP	200 METROS	COMODATO	R\$ 150,00	ISENTO
CONECTOR FIBRA DROP	2	COMODATO	R\$ 20,00	ISENTO

() O CONTRATANTE POSSUI ROTEADOR SEM FIO PRÓPRIO, E ASSUME QUE O MESMO TEM CAPACIDADE DE OPERAR COM A VELOCIDADE DO PLANO CONTRATADO.

4.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o uso, fruição e guarda adequada dos equipamentos cedidos, devendo reparar às CONTRATADAS no caso de roubo, furto, perda ou extravio dos mesmos, assim como no caso de defeitos ocasionados pelo mau uso ou pela falta de zelo.

4.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá devolver às CONTRATADAS os equipamentos cedidos. Caso a devolução não ocorra ou o equipamento apresente avarias por mau uso, o CONTRATANTE ressarcirá as CONTRATADAS no valor fixado na tabela constante no caput desta Cláusula, deduzido o percentual de depreciação correspondente a 20% (vinte por cento) ao ano de uso. O não ressarcimento facultará às CONTRATADAS a cobrança pelos meios legais pertinentes.

4.3 Caso não haja a concessão pelas CONTRATADAS de equipamentos, o CONTRATANTE se compromete a adquiri- los até a data agendada para a instalação. As CONTRATADAS disponibilizarão infraestrutura até a porta de acesso do local de instalação. Assistências técnicas a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE poderão ser prestados pelas CONTRATADAS de forma onerosa ou por terceiros a sua escolha.

4.4 Em qualquer caso, orienta-se a utilização de filtros de linhas, nobreaks e a retirada dos equipamentos da tomada na ocorrência de chuvas com descargas elétricas e em casos de instabilidades na rede de energia elétrica. Problemas na rede elétrica, na rede interna da CONTRATANTE, ou de desconfiguração dos equipamentos poderão ensejar em cobrança de taxa de visita técnica improdutiva.

CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Serviço de Valor Agregado (SVA), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP) pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo **CONTRATANTE** e indicado(s) neste contrato. As **CONTRATADAS** irão disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica;

5.1.1 A prestação dos serviços de será realizada da seguinte forma: o **CONTRATANTE** acessará por meio de login e senha fornecidos pelas **CONTRATADAS**, internet de banda larga, além de conteúdos e facilidades constantes nos servidores das **CONTRATADAS** ou da proprietária do aplicativo ou software contratado.

5.2 Os serviços serão prestados ao **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a partir da data de sua ativação até o término do deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falha independente da vontade das **CONTRATADAS**.

5.3 O **CONTRATANTE**, uma vez tenha se tornado usuário das **CONTRATADAS**, terá disponível o acesso serviços contratados, de acordo com os planos indicados neste contrato;

CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS

6.1 Constituem direitos das **CONTRATADAS**, além dos previstos na Lei nº 9.472/97, na regulamentação pertinente e no presente contrato de prestação do serviço:

- a) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

6.2 As **CONTRATADAS**, em qualquer caso, continuam responsáveis perante a ANATEL e perante o **CONTRATANTE** pela prestação e execução de serviço, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros e a ANATEL;

6.3 Quando a **CONTRATANTE** contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outro **PROVEDOR** de SCM e SVA ou de **PROVEDORES** de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

a) Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da **CONTRATANTE**;

6.4 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **CONTRATADAS** têm a obrigação de prestar o Serviço de Valor Agregado (SVA) nos seguintes termos:

6.4.1 Como **PROVEDOR** dos serviços de acesso a aplicativos online, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado;

6.4.2 Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus **CONTRATANTES**.

6.4.3 Atender e responder às eventuais reclamações do **CONTRATANTE** relativas a interrupções ou falhas nos serviços contratados.

6.4.4 Manter em pleno e adequado funcionamento a Central de Atendimento de forma a possibilitar o suporte técnico para os serviços ora contratados, sendo que os números e endereços para atendimento serão disponibilizadas no site das **CONTRATADAS**, com o recebimento de chamados durante o período das 08:00 as 20:00 horas, 7 dias por semana via central de atendimento ao cliente e respostas de atendimento de suporte no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

6.4.5. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

6.4.6 O cadastramento do **CONTRATANTE** para acesso aos serviços envolverá a inclusão de dados pessoais em diretórios eletrônicos, ao final do contrato, os dados serão diretamente e automaticamente excluídos dos diretórios.

6.4.7 As **CONTRATADAS** se reservam no direito de suspender ou alterar as facilidades aqui pactuadas, mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias direcionada ao **CONTRATANTE**.

6.5 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **CONTRATADAS** de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) têm a obrigação de:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de **CONTRATANTES**, à área de cobertura e aos valores aferidos pelas **CONTRATADAS** em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela ANATEL;

IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

V - permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - enviar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das **CONTRATADAS**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII - tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

IX - tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

X - prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço; e,

XV - manter à disposição da ANATEL e do **CONTRATANTE** os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela ANATEL ou pelo **CONTRATANTE**, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

Parágrafo único. As **CONTRATADAS** devem proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.

XVI - As **CONTRATADAS** devem manter gravação das chamadas efetuadas por **CONTRATANTES** ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada;

XVII - As **CONTRATADAS** devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;

a) As **CONTRATADAS** devem tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

XVIII - As **CONTRATADAS** devem manter os dados cadastrais, registros de conexão e registro de acesso a aplicações de internet de seus **CONTRATANTES** pelo prazo mínimo de um ano;

XIX - Durante a prestação dos serviços, as **CONTRATADAS** garantem os percentuais de velocidade instantânea e velocidade média de conexão vigentes e estipulados pelos Regulamentos de Gestão da Qualidade da ANATEL. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que a velocidade de acesso pode sofrer variações decorrentes de fatores externos ou limitações da própria rede interna do usuário;

a) A velocidade da conexão deverá ser auferida no primeiro ponto de disponibilização de acesso ao **CONTRATANTE**.

XX As **CONTRATADAS** comprometem-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **CONTRATANTE** solucionando-as, no prazo de, no máximo, 72h a contar da data do protocolo de sua solicitação.

6.6 Toda e qualquer comunicação das **CONTRATADAS** para com o **CONTRATANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entregue pessoalmente.

6.7 Os Serviços de Valor Adicionado (SVA) de vídeo, música e leitura são fornecidos por parceiros licenciados. As **CONTRATADAS** não se responsabilizam pelo conteúdo, curadoria ou instabilidades técnicas exclusivas das plataformas de terceiros, atuando apenas como meio de acesso/assinatura.

7. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

7.1.1. Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado neste instrumento.

7.1.2. Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando às **CONTRATADAS** qualquer eventual anormalidade observada.

7.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pelas **CONTRATADAS**, bem como informar qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, e-mail, etc.).

7.1.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço e dos equipamentos.

7.1.4.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

7.1.5. Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico das **CONTRATADAS** as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste Contrato.

7.1.6. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e equipamentos, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pelas **CONTRATADAS** não lhes imputará responsabilidade por essa proteção.

7.1.7. Utilizar os Serviços objeto deste Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe permitindo sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os Serviços objeto deste Contrato.

7.1.8. Contratar, às suas expensas, os serviços de comunicação multimídia ou outro serviço de telecomunicação necessário a amparar os serviços objeto deste contrato, perante qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL, devendo apenas se certificar da compatibilidade técnica entre os serviços de comunicação multimídia a serem contratados e o Provimento de serviços de conexão ao aplicativo contratado.

7.1.9. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

7.1.10. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

7.1.11. Não transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais ilícitos por meio do aplicativo ou conexão contratada.

7.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir às **CONTRATADAS** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **CONTRATANTE** pagar às **CONTRATADAS** o valor de mercado do equipamento, deduzido o percentual de depreciação correspondente a 20% (vinte por cento) ao ano de uso.

7.3. O **CONTRATANTE** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha das **CONTRATADAS**;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto na regulamentação da ANATEL;

VIII - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes da Lei nº 9.472/1997;

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pelas **CONTRATADAS**;

X - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações pelas **CONTRATADAS**.

7.4. Constituem deveres adicionais dos **CONTRATANTES**:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens das **CONTRATADAS** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato;

IV - somente conectar à rede das **CONTRATADAS** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela

Anatel;

V - indenizar as **CONTRATADAS** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual.

7.5. O **CONTRATANTE** pode, desde que adimplente, requerer às **CONTRATADAS** a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias.

7.6. O **CONTRATANTE** poderá transferir a titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial.

7.7. É permitido ao **CONTRATANTE** a migração do plano contratado para qualquer outro plano disponibilizado pelas **CONTRATADAS**, desde que esteja adimplente e haja viabilidade técnica.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, ficando o atendimento condicionado à viabilidade técnica. As despesas decorrentes da mudança corresponderão a uma nova taxa de instalação.

7.9. O **CONTRATANTE** obriga-se a permitir acesso das **CONTRATADAS**, ou terceiros indicados por esta, no local de instalação para fins de instalação, manutenção ou substituição de equipamentos.

7.10. O **CONTRATANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome ou a imagem das **CONTRATADAS** em meios de comunicação, tais como mídias sociais e jornais, sujeitando-se à reparação do dano causado e à retratação no prazo de 5 (cinco) dias após notificação.

7.11. O **CONTRATANTE** fica ciente de que o endereço eletrônico (e-mail) de sua titularidade será o principal meio de comunicação entre as partes para informações inerentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADAS

8.1. As **CONTRATADAS** não serão responsabilizadas pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos nos casos de:

- a) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **CONTRATANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- b) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**;
- c) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e paneiras nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros sistemas indispensáveis à prestação dos serviços.

8.2. Em quaisquer das hipóteses supracitadas, ocorrendo suspensão ou interrupção dos serviços, as **CONTRATADAS** não poderão ser responsabilizadas por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes, não lhes cabendo responder por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **CONTRATANTE**.

8.3. As **CONTRATADAS**, em nenhuma hipótese, poderão ser responsabilizadas pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

8.4. As **CONTRATADAS** não se responsabilizarão pelo treinamento e capacitação do **CONTRATANTE** para a utilização dos serviços contratados.

8.5. As **CONTRATADAS** terão o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam comprometer a estabilidade do sistema, tais como geradores de excessivas conexões simultâneas (warez, p2p, torrent) e programas de spam (propaganda não autorizada).

8.6. Fica estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem, ou a concordância com o atraso ou cumprimento parcial de obrigações, não afetará os direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

8.7. O **CONTRATANTE** declara ciência de que a ocorrência de interrupção no serviço de SCM poderá afetar a fruição do SVA contratado, sem que seja configurada a responsabilidade das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE

9.1. Caso os equipamentos necessários para a prestação dos serviços sejam de propriedade das **CONTRATADAS**, estes deverão seguir o regime de **COMODATO**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

9.2. Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e à regulamentação da ANATEL, quando os equipamentos de conexão forem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, este será o único responsável por sua configuração, qualidade, garantia e manutenção, restando as **CONTRATADAS** isentas de responsabilidade por falhas na execução do serviço oriundas de tais equipamentos.

- a) A manutenção de equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** é de sua inteira responsabilidade, podendo este solicitar assistência técnica às **CONTRATADAS** mediante o pagamento de taxa específica e condições a serem acordadas.

9.3. A solicitação de assistência técnica será computada a partir da efetiva comunicação formalizada pelo **CONTRATANTE** via correio eletrônico ou telefone, devendo as **CONTRATADAS** fornecerem o respectivo número de protocolo de atendimento.

- a) Caso seja constatado que as falhas relatadas não são atribuíveis às **CONTRATADAS**, a solicitação acarretará

a cobrança do valor referente à visita técnica, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente dos valores praticados.

9.4. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do **CONTRATANTE**.

9.5. O **CONTRATANTE** isenta as **CONTRATADAS** de responsabilidade em hipóteses de interrupção das atividades por fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo fenômenos da natureza, restrições impostas pelo poder público, falta ou queda de energia, desligamentos temporários para reparos emergenciais no sistema, interrupção de sinais por fornecedoras de backbone ou limitações técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES, PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

10. Para a ativação e instalação dos serviços, será cobrado o valor descrito na Clausula Segunda instrumento.

10.1. Pela prestação mensal dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar às **CONTRATADAS** o valor, periodicidade e vencimento descritos na Cláusula Segunda. O valor e a data de pagamento poderão ser alterados mediante prévia solicitação e autorização.

10.2. As chamadas excedentes à franquia contratada, bem como as chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), serão cobradas conforme a Tabela de Tarifas vigente das **CONTRATADAS**.

10.3. As **CONTRATADAS** disponibilizarão o detalhamento das chamadas (bilhetagem) através da Central do Assinante, contendo data, hora, destino e duração de cada ligação.

10.4. Os valores pactuados serão cobrados via documento de cobrança, enviado preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** o acompanhamento de suas correspondências eletrônicas.

a) Verificado o não recebimento do boleto até 24h antes do vencimento, cabe ao **CONTRATANTE** solicitar a 2ª via, sem custos, através do e-mail fatura@lideri.com.br, telefone +55 (81) 3010-7111 ou pelo portal.lideri.com.br, sob pena de arcar com os custos do atraso.

10.5. Na ausência de comunicação formal e por escrito sobre a alteração do endereço eletrônico ou postal, serão consideradas devidamente entregues todas as faturas encaminhadas para os endereços informados no cadastramento.

10.6. A inclusão de novos serviços poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**, que pagará as respectivas taxas de instalação e acréscimos nas mensalidades, conforme a tabela de preços vigente à época da solicitação.

10.7. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo legalmente.

10.8. Tratando-se o **CONTRATANTE** de Pessoa Jurídica responsável por retenções tributárias na fonte por imposição legal, este deverá efetuar os recolhimentos e enviar os respectivos comprovantes de retenção às **CONTRATADAS** no prazo legal. O valor líquido pago, somado aos comprovantes de retenção válidos, quitará a obrigação mensal.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1. O não pagamento de qualquer parcela (adesão, mensalidade, taxas de ativação ou visitas técnicas) na data do vencimento sujeitará o **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir do dia seguinte ao vencimento até a efetiva liquidação.

11.2. Efetivado o pagamento na rede bancária, a reativação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ocorrerá em até 72 horas úteis após a comunicação do órgão arrecadador às **CONTRATADAS**.

11.3. Efetivado o pagamento diretamente no escritório comercial ou agentes autorizados, a reativação do SCM ocorrerá em até 48 horas após a quitação.

11.4. Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento sem a respectiva quitação, as **CONTRATADAS** poderão efetuar a suspensão parcial da prestação dos serviços, com redução da velocidade de conexão, sem prejuízo da fluência dos encargos contratuais.

11.5. Persistindo o inadimplemento por 30 (trinta) dias após o início da suspensão parcial, as **CONTRATADAS** poderão efetuar a suspensão total dos serviços, desde que o **CONTRATANTE** tenha sido notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre tal medida.

a) A notificação de que trata este item poderá ser realizada por e-mail, mensagem de texto, contato telefônico ou correspondência postal.

b) Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, as **CONTRATADAS** poderão rescindir o contrato e efetuar a inclusão do débito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), observados os requisitos legais.

11.6. A rescisão contratual por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias ocorrerá na forma do item 11.9, alínea "c", sem prejuízo da cobrança das dívidas existentes, dos encargos moratórios e das medidas judiciais cabíveis para apuração de eventuais perdas e danos.

11.7. Caso haja necessidade de utilização de meios extrajudiciais ou judiciais para a efetivação da cobrança, as despesas decorrentes, incluindo honorários advocatícios, serão suportadas pela parte que deu causa à inadimplência.

11.8. Para atrasos superiores a 12 (doze) meses, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme o índice previsto no item 10.7 supra, além da incidência de multa e juros contratuais.

11.9. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por denúncia, por interesse de qualquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio formalizado;
- b) Por distrato, mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por rescisão, decorrente de descumprimento legal ou contratual, comercialização indevida do serviço a terceiros ou uso fraudulento/ilegal da conexão.

11.10. O **CONTRATANTE** declara ciência de que os títulos em atraso poderão ser levados a protesto cartorário, observada a legislação vigente e o prévio envio de notificação.

11.11. O serviço de SMP (Serviço Móvel Pessoal), quando contratado, possui franquia mensal conforme estipulado na Clausula Segunda. Após o consumo integral da franquia contratada, a velocidade de conexão será sem interrupção total do tráfego, facultando-se ao **CONTRATANTE** a aquisição de pacotes adicionais para restabelecimento da velocidade original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PERMANÊNCIA E FIDELIZAÇÃO

12.1. As **CONTRATADAS** facultam ao **CONTRATANTE** a permanência pelo prazo descrito na Cláusula Terceira deste instrumento, obtendo este, em contrapartida, benefícios econômicos manifestamente mais vantajosos em relação à contratação de serviços avulsos.

12.2. Pelo plano de permanência, as **CONTRATADAS** poderão oferecer ao **CONTRATANTE**, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais em caráter temporário, na agregação de outros produtos e/ou pacotes extraordinários, ou em pacotes integrados de produtos, conforme definido no Termo de Permanência.

12.2.1. A adesão a tais benefícios pressupõe o compromisso de permanência na base de clientes das **CONTRATADAS**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo preestabelecido de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da fruição das vantagens.

12.3. Na hipótese de o **CONTRATANTE** desistir da opção de permanência ou rescindir o presente contrato antes do período mínimo estipulado, este estará obrigado ao pagamento de multa compensatória correspondente ao benefício concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (ou índice substituto), proporcionalmente aos meses restantes de vigência.

12.3.1. O valor da multa será cobrado automaticamente via fatura.

12.3.2. Caso o benefício inclua a isenção da taxa de instalação, o valor desta passará a ser integralmente devido em caso de rescisão antecipada.

12.4. Durante a vigência da permanência, a alteração ou migração para pacotes ou velocidades inferiores aos contratados por ocasião da fidelização (*downgrade*) será entendida como desistência da opção de permanência, implicando a automática cobrança dos valores referentes aos benefícios gozados, na forma descrita no item 12.3.

12.5. Findo o período preestabelecido de permanência, a opção poderá ser renovada mediante novo acordo entre as partes, a critério das **CONTRATADAS**. Caso não haja renovação, as **CONTRATADAS** não estarão obrigadas a manter os benefícios anteriores, passando a vigorar o preço integral dos serviços à época, devidamente corrigido.

12.6. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que, ao aceitar os benefícios de preço e isenção de taxas (adesão, habilitação e instalação), assume o compromisso de fidelidade pelo prazo descrito nos termos contratados, a contar da data de ativação dos serviços.

12.7. O **CONTRATANTE** não estará sujeito ao pagamento de multa nas seguintes hipóteses:

- a) Superveniente incapacidade técnica das **CONTRATADAS** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços;
- b) Cancelamento solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte das **CONTRATADAS**.

12.8. A adesão a novas ofertas (promocionais ou não), bem como o cancelamento de qualquer serviço que componha um combo antes do prazo de fidelização, ensejará a incidência da multa prevista.

12.8.1. Em caso de migração de plano (*upgrade* ou *downgrade*), o reinício da contagem do prazo de permanência mínima só ocorrerá mediante a concessão de novos benefícios ao **CONTRATANTE** e a consequente formalização de novo Termo de Adesão ou aceite expresso às novas condições..

12.9. Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do **CONTRATANTE**, o curso do prazo de permanência ficará interrompido, voltando a fluir pelo tempo remanescente após o encerramento da suspensão.

12.10. O **CONTRATANTE** declara ciência de que lhe é facultada a contratação avulsa de qualquer serviço sem a obrigatoriedade de adesão à Cláusula de Permanência, ciente de que, nesta modalidade, não fará jus aos benefícios e descontos vinculados à fidelização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As **PARTES**, por si e por seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer Informações Confidenciais.

13.1.1. Para os fins deste instrumento, a expressão “Informações Confidenciais” compreende toda e qualquer informação, verbal ou escrita, tangível ou em formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas **PARTES** em razão do presente contrato, bem como dados sigilosos relativos ao negócio jurídico ora pactuado.

13.1.2. As obrigações de confidencialidade ora assumidas permanecerão em pleno vigor mesmo após a rescisão, resilição ou o término da vigência deste contrato, por qualquer motivo.

13.2. A confidencialidade deixará de ser obrigatória caso seja comprovado documentalmente que as Informações Confidenciais:

a) Já eram de domínio público na data da celebração do presente instrumento;

b) Tornaram-se de domínio público após a data de celebração do contrato, por razões não atribuíveis a qualquer ação ou omissão das **PARTES**;

c) Devem ser reveladas em razão de ordem judicial, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por órgão judicial, legislativo ou executivo competente que imponha legalmente tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As **PARTES** declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas e regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que tange ao tratamento de dados pessoais coletados em razão deste contrato.

14.2. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para as finalidades de execução do objeto contratual, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, e para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

14.2.1. As **CONTRATADAS**, na qualidade de Controladoras ou Operadoras (conforme o caso concreto), comprometem-se a coletar apenas os dados estritamente necessários para a prestação dos serviços e faturamento.

14.3. As **PARTES** deverão implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

14.4. Na hipótese de ocorrência de um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a Parte que sofrer o incidente deverá comunicar o fato à outra Parte, por escrito, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas de mitigação adotadas.

14.5. O **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros parceiros das **CONTRATADAS** (tais como empresas de logística, auditoria e serviços de infraestrutura tecnológica), desde que estritamente necessário para a viabilidade e execução dos serviços contratados, sob o dever de confidencialidade destes terceiros.

14.6. Após o término da vigência deste contrato ou da finalidade que justificou o tratamento, as **PARTES** procederão à eliminação dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela LGPD, como o cumprimento de obrigação legal ou o uso exclusivo do Controlador, desde que anonimizados.

14.7. A Parte que descumprir as obrigações previstas nesta Cláusula ou na legislação vigente responderá perante a outra Parte, de forma regressiva, por quaisquer perdas, danos, multas e condenações judiciais ou administrativas decorrentes do referido descumprimento.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão e oposição mediante solicitação formal através dos canais de atendimento indicados no sítio eletrônico das **CONTRATADAS**.

14.9. Fica expressamente ajustado e reconhecido pelas **PARTES** que as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) aplicam-se estrita e exclusivamente ao tratamento de dados de pessoas naturais. Quando o **CONTRATANTE** for Pessoa Jurídica, as informações de natureza empresarial, contábil, financeira e cadastral da sociedade não se submetem ao escopo da LGPD, mantendo-se, contudo, integralmente resguardadas pelo dever geral de sigilo e confidencialidade previsto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. O **CONTRATANTE** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, seja a que título for, salvo mediante expressa e específica anuência das **CONTRATADAS**, por escrito.

15.2. As condições pactuadas neste instrumento poderão sofrer alterações sempre que as **CONTRATADAS** entenderem necessário para a atualização dos serviços ou para a adequação a futuras disposições legais e regulamentares.

15.3. O não exercício pelas **CONTRATADAS** de qualquer direito que lhe seja outorgado por este contrato, ou sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, não importará renúncia de direitos, novação ou perdão de dívida, constituindo-se em mero ato de liberalidade que não impede a exigibilidade das obrigações a qualquer tempo.

15.4. Se uma ou mais disposições deste Contrato vierem a ser consideradas inválidas, ilegais, nulas ou inexecutáveis, tal vício não afetará o restante do instrumento, que permanecerá válido e será interpretado como se a provisão viciada jamais tivesse existido (Princípio da Preservação do Negócio Jurídico).

15.5. O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, aplicando-se, no que couber,

a legislação de defesa do consumidor.

15.5.1. Quando o **CONTRATANTE** for Pessoa Jurídica e utilizar os serviços de telecomunicações objeto deste contrato como insumo para o desenvolvimento e fomento de sua atividade econômica, a relação jurídica será regida primordialmente pelas disposições do Código Civil Brasileiro. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) à Pessoa Jurídica dar-se-á apenas em caráter excepcional, ficando estritamente condicionada à efetiva comprovação de sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou fática frente às **CONTRATADAS**, em observância à Teoria Finalista Mitigada consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

15.6. Em observância às normas da ANATEL, informam-se os seguintes dados de contato da Agência:

- **I.** Sede: SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília - DF, CEP: 70.070-940;
- **II.** Central de Atendimento: 1331 (ou 1332 para pessoas com deficiência auditiva), com funcionamento em dias úteis, das 08h às 20h.

15.7. As **CONTRATADAS** poderão ampliar serviços ou introduzir modificações no contrato mediante termo aditivo, comunicando o **CONTRATANTE** através de aviso na fatura mensal, correio eletrônico (*e-mail*) ou correspondência postal, o que será tido como recebido e aceito pelo **CONTRATANTE**.

15.8. O **CONTRATANTE** declara ciência de que as **CONTRATADAS** não autorizam seus prepostos a comercializar materiais de informática ou realizar reparos particulares em equipamentos do assinante, não sendo estas responsáveis por transações negociais alheias ao objeto deste contrato.

15.9. As **CONTRATADAS** garantem o acesso gratuito e ininterrupto aos serviços de emergência (como 190, 192 e 193), desde que o equipamento terminal esteja devidamente alimentado eletricamente e conectado à rede.

15.10. O presente contrato, acompanhado do respectivo comprovante de prestação de serviços e/ou fruição dos benefícios, constitui **Título Executivo Extrajudicial**, nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, apto a embasar processo de execução em caso de inadimplemento.

15.11. O inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária por parte do **CONTRATANTE** autoriza as **CONTRATADAS**, após a devida notificação, a procederem com:

- a) A inscrição dos dados do devedor nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e congêneres);
- b) O protesto extrajudicial do título em cartório competente, sendo as custas e emolumentos de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA SUCESSÃO

16.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade plena enquanto **houver** obrigações pendentes entre as **PARTES**, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

16.2. O prazo de prestação dos serviços objeto desta contratação encontra-se estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento.

16.3. Os prazos, valores, vigências e demais condições aqui pactuadas poderão ser alterados ou prorrogados mediante **Termo Aditivo**, desde que ajustado de comum acordo entre as **PARTES**.

16.4. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não apenas as **PARTES** signatárias, mas também seus **herdeiros e sucessores a qualquer título**.

16.4.1. Em caso de falecimento do **CONTRATANTE**, as obrigações pecuniárias vencidas e as vincendas até a efetiva rescisão ou transferência de titularidade recairão sobre o espólio ou seus sucessores, nos limites das forças da herança, conforme preceitua a legislação civil vigente.

16.4.2. Tratando-se o **CONTRATANTE** de Pessoa Jurídica, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de decretação de falência, deferimento de processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou encerramento irregular de suas atividades. Nestas hipóteses, fica resguardado às **CONTRATADAS** o direito de exigir a imediata devolução dos equipamentos cedidos em regime de comodato, bem como adotar as medidas cabíveis para a cobrança e habilitação de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente contrato, bem como para suprir eventuais omissões, as **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da **Comarca de Igarassu – PE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** declaram que não aceitam o presente instrumento sob premente coação, estado de necessidade, erro, dolo ou qualquer outra forma de vício de consentimento. Afirmam ter plena ciência de todos os direitos e obrigações aqui assumidos.

As **PARTES** declaram, ainda, aceitar a modalidade de **assinatura eletrônica** como válida e plena para a formalização deste contrato, reconhecendo a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento e de suas assinaturas, em

conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e com a Lei nº 14.063/2020.

O presente contrato é formalizado em arquivo digital único, assinado pelas **PARTES**, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM.pdf

Documento número #b4f18e46-63c3-4abd-b3f6-0ffb8b5acf13

Hash do documento original (SHA256): fa39c8c97d5ccf72cf84c02b4a8f9c4ba81566f2395ae78a6c60ca84b69fc4fe

Assinaturas



Franklin Ferreira

CPF: 073.949.144-02

Assinou como contratada em 09 mai 2026 às 10:00:51



MARIA DE FATIMA XAVIER LIMA

CPF: 165.689.664-87

Assinou como contratante em 08 mai 2026 às 12:06:54

Log

- 08 mai 2026, 10:50:48 Operador com email mf16111998@gmail.com na Conta 50457937-369a-4d54-b59d-d290c5b607bd criou este documento número b4f18e46-63c3-4abd-b3f6-0ffb8b5acf13. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2026 (11:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mai 2026, 11:44:53 Operador com email mf16111998@gmail.com na Conta 50457937-369a-4d54-b59d-d290c5b607bd adicionou à Lista de Assinatura: faturamentoupaegr@apamisurubim.org.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Foto de face & documento; Selfie Dinâmica. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA DE FATIMA XAVIER LIMA e CPF 165.689.664-87.
- 08 mai 2026, 11:44:53 Operador com email mf16111998@gmail.com na Conta 50457937-369a-4d54-b59d-d290c5b607bd adicionou à Lista de Assinatura: franklin.ferreira@lideri.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Franklin Ferreira e CPF 073.949.144-02.
- 08 mai 2026, 11:54:16 Operador com email mf16111998@gmail.com na Conta 50457937-369a-4d54-b59d-d290c5b607bd fez alteração em faturamentoupaegr@apamisurubim.org.br: diretoriaupaegr@apamisurubim.org.br para assinar como contratante

08 mai 2026, 12:06:54	MARIA DE FATIMA XAVIER LIMA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoriaupaegr@apamisurubim.org.br . CPF informado: 165.689.664-87. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 00b3d2(...), vide anexo selfie_08 mai 2026, 12-02-13.png. Documento oficial identificado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 200.196.173.146. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 mai 2026, 10:00:51	Franklin Ferreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail franklin.ferreira@lideri.com.br . CPF informado: 073.949.144-02. IP: 186.208.5.172. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 mai 2026, 10:00:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b4f18e46-63c3-4abd-b3f6-0ffb8b5acf13.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b4f18e46-63c3-4abd-b3f6-0ffb8b5acf13, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

MARIA DE FATIMA XAVIER LIMA

Assinou o documento enquanto contratante em 08 mai 2026 às 12:06:54

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo
00b3d2(...)



selfie_08 mai 2026, 12-02-13.png

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo c58182(...)



official_document_front_08 mai 2026, 12-05-24.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 9742b4(...)



official_document_back_08 mai 2026, 12-05-24.jpeg

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 533d3f(...)



foto da selfie dinamica - 08 mai 2026, 12-06-46.png